DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

São Paulo , 19 de Setembro de 2017 • Prefeitura Municipal de Monte Alto • ANO I | Nº 0005

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.622, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação e insere parágrafo único no art. 6º, do Decreto Municipal nº. 3.510, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano "Residencial Parque das Flores", e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XXV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 22202/2017, datado de 18 de setembro de 2017, de autoria da empresa Laurentiz & Laurentiz Imóveis Ltda. – CNPJ nº. 13.421.257/0001-69, em que solicita expedição de alvará de construção para moradias populares enquadradas no programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº. 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando que pela edição do Decreto Municipal nº. 3.611, de 09 de agosto de 2017, foram declarados de interesse social 162 lotes de terreno destinados a famílias de baixa renda, inseridos em parte do empreendimento imobiliário "Residencial Parque das Flores";

Considerando que os imóveis serão construídos com recursos da Caixa Econômica Federal, financiados através do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", e, conforme Ofício nº. 95/2017/SR São José do Rio Preto, expedido pela Caixa Econômica Federal, os imóveis serão entregues aos compradores quando estiverem concluídas e legalizadas perante os órgãos competentes, todas as obras de infraestrutura;

Considerando estar presente o interesse social, em virtude de alcançar famílias de baixa renda que poderão conseguir imóvel próprio,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 6º, do Decreto Municipal nº. 3.510, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano "Residencial Parque das Flores", acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Os lotes somente poderão ser vendidos após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto que as construções prediais serão autorizadas depois de concluídas as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, previstos nos incisos I a VII, do artigo 3º, e de seu recebimento definitivo, nos termos do § 2º, do artigo 4º, exceto para as construções de imóveis enquadrados no programa federal "Minha Casa, Minha Vida", destinados a famílias de baixa renda, que terão suas construções autorizadas quando de sua formal solicitação.

Parágrafo Único. Os imóveis construídos mediante o programa federal "Minha Casa, Minha Vida", somente estarão liberados para habitação após conclusão das obras de infraestrutura, seu recebimento pela Municipalidade e expedição do habite-se."

Art. 2º. Permanecem vigentes e inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº. 3.510, de 10 de agosto de 2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:01C5FC18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.623, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivo do Decreto nº. 3.598, de 29 de junho de 2017, substituindo membro titular no Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPAD, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado no Decreto nº. 3.598, de 29 de junho de 2017, que recompôs os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPAD, a representatividade da Polícia Civil, inserida no artigo 1º, item II - Representante das Instituições, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. (...)

I – (...)

II – Representantes das Instituições:

(...)

- Policia Civil:

Titular: Roberto Custódio Ribeiro – RG: 19.261.017/SP
Suplente: Diana Gleide Marcussi – RG: 43.707.833-4/SP

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:8333E382

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.335, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Insere inciso V e parágrafo 3º ao art. 11º, da Lei nº. 2.855, de 6 de março de 2012, que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Monte Alto.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos o inciso V e o parágrafo 3º, ao art. 11, da Lei Municipal nº. 2.855, de 6 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

[...]

V – afastamento temporário do Conselheiro Titular, por prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias por ano de mandato, mediante apresentação de justificativa prévia, com prejuízo de seus vencimentos;
[...]

§ 3º. A deliberação sobre a concessão do pedido de afastamento do Conselheiro Titular, de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, será mediante aprovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, transcrita em ata de reunião ordinária ou extraordinária, previamente convocada.

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá adequar o seu Regimento Interno, especificando os motivos, bem como os prazos de requerimento e os deferimentos dos pedidos dos Conselheiros Titulares, que originaram o afastamento de que trata o §3º."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:F9034AB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.336, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de Utilidade Pública a Associação Montealtense de Meio Ambiente.

Autoria: Ver. Carlos Ismael Chimineli

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins e efeitos legais, a Associação Montealtense de Meio Ambiente, entidade civil de direito privado com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Aldemir Bandeira, nº 60, centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 19.751.998/0001-94, cujo Estatuto foi devida e regularmente registrado em 28 de janeiro de 2014, sob nº. de ordem nº. 4854, do Livro A-70, fls.2, microfilme nº. 18.287.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:AA164267

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Introduz alterações, que especifica, na Lei nº. 2.661, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a proibição de realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Monte Alto, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Introduz alteração no ***caput*** *e* cria ***parágrafo único*** ao artigo 4º da Lei nº. 2.661, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a proibição de realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Monte Alto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Higiene e Vigilância – Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, exercer o poder de polícia ambiental, o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, assim como a imposição das penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo Único. As ações de controle, fiscalização e imposição de penalidade, realizadas pelas Secretarias Municipais referidas no

"caput", serão acompanhadas e auxiliadas pela Guarda Civil Municipal, no âmbito de sua competência."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:64B3DD0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.338, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de Maria Aparecida Bedim Pereira à Rua "5", que se inicia na Rua 1 e termina na Rua 10, no Bairro Vale Verde, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **Maria Aparecida Bedim Pereira** a Rua "5", que se inicia na Rua 1 e termina na Rua 10, no Bairro Vale Verde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

ADAIR TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:1CDAB41A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se reabertas, com instrumentos convocatórios para serem retirados ou consultados no Departamento de Licitações, sala nº 30, 2º andar, do prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, telefone (16) 3244 3113, ramais 3157 e 3158, no horário das 10:00 às 16:00 horas ou pelo site www.montealto.sp.gov.br, as seguintes licitações públicas:

Reabertura de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017
PROCESSO SA/DL Nº 61/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço referente a serviços médicos em Saúde Ocupacional
Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 29/09/2017
Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 29/09/2017
Início da sessão: 29/09/2017 às 9:00 horas.
Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Reabertura de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017
PROCESSO SA/DL Nº 066/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria, incluindo deslocamento, equipamentos e mão de obra.
Data do credenciamento às 09:00 horas do dia 02/10/2017
Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 09:00 horas do dia 02/10/2017
Início da sessão: 02/10/2017 às 09:00 horas.
Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Reabertura de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
PROCESSO SA/DL Nº 86/2017
Objeto: Registro de preços de tintas para demarcação viária.
Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 03/10/2017
Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 03/10/2017
Início da sessão: 03/10/2017 às 9:00 horas.
Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Reabertura de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017
PROCESSO SA/DL Nº 105/2017
Objeto: Registro de preços de água mineral
Data do credenciamento às 9:00 horas do dia 28/09/2017
Data da entrega dos envelopes de proposta e habilitação: às 9:00 horas do dia 28/09/2017
Início da sessão: 28/09/2017 às 9:00 horas.
Local: Associação Antialcoólica de Monte Alto
Avenida Quinze de Maio, nº 471.

Publicado por:
Raphael Surano Bertolli
Código Identificador:F5AA4225

